

Emma, Colmeal, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro e tem o seu início a partir da data de assinatura desta escritura e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social é o de compra, venda, construção e remodelação de bens imobiliários.

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes à sócia Jennifer Ivy Driscoll e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes ao sócio Paul Raymond Driscoll.

§ 1.º Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos, balcão das Gambelas, para aquisição de equipamento.

4.º

É livre a cessão de quotas no todo ou em parte entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos, só é permitida com o consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

§ único. No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota será adquirida pelo preferente pelo valor que lhe couber no último balanço aprovado.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer das quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando haja sido feita penhora ou arresto sobre uma quota, ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, venda ou adjudicação judicial;
- Quando o proprietário da quota não tenha cumprido integralmente as obrigações que assume por esta escritura ou proceda contrariamente aos interesses da sociedade;
- Quando o sócio seu proprietário tenha pretendido cedê-la a estranhos fora dos casos em que este pacto o permita ou envolvido a Sociedade em qualquer pleito judicial ou ter requerido contra ela qualquer acto tal como imposição de selos e arrolamento.

6.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será em qualquer caso a importância que pelo último balanço aprovado corresponda ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e ainda não liquidados e reduzida da parte proporcional a qualquer diminuição que posteriormente ao balanço tenha havido no valor activo líquido.

§ 1.º O preço da amortização será pago no acto da amortização.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da amortização.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao triplo do valor da sua quota à data em que as prestações forem exigidas, bem como poderão ser feitos suprimientos pelos sócios, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. No caso, porém, de a sociedade assim o decidir, a quota do sócio falecido ou interdito poderá ser amortizada nas mesmas condições previstas na clausula 6.ª do presente pacto.

9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária para obrigar a sociedade, as suas assinaturas, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ 1.º Os gerentes receberão ou não remuneração, consoante for decidido em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar entre si todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração, desde que previamente autorizados a tal pela sociedade.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, sub-fianças, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem da lei para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, terão a aplicação que for decidida em assembleia geral.

11.º

Quando a Lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. A expedição de cartas, nos termos do corpo deste artigo, pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião, caso em que a convocação não depende da mencionada antecedência.

12.º

A sociedade fica desde já autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2000277985

STYLE PROJECT — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Urbanização Quinta da Palmeira, lote 24, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5132/20040531; identificação de pessoa colectiva n.º 506996158; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20040531.

Certifico que entre Maria Dulce Romana Vieira da Costa e marido, Raul Manuel da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- A sociedade adopta a firma Style Project — Decorações, L.^{da}
- A sociedade tem a sua sede na Urbanização Quinta da Palmeira, lote 24, freguesia da Sé, concelho de Faro
- Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de decoração; importação e comércio de artigos de decoração, mobiliário e têxteis; administração, manutenção e gestão de propriedades.

ARTIGO 3.º

- O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.
- Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.
- Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimientos.

ARTIGO 4.º

- A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005364436

RAMOS, VAZ & FILHOS, L.ª

Sede: Rua de Pinheiro Chagas, 30, 5.º, frente, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2915/921027; identificação de pessoa colectiva n.º 502860316; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 24/20030912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ramos, Vaz & Filhos, L.ª, tem a sua sede na Rua de Pinheiro Chagas, 30, 5.º, frente, direito, em Faro.

2 — A sede pode ser alterada por simples deliberação da gerência, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e investigação no âmbito da radiologia, ecografia, mamografia, tomografia axial computadorizada, ressonância magnética, técnicas de imagem e demais actividades conexas, gestão de unidades de saúde, compra e venda, arrendamento, administração, construção de imóveis e demais actividades conexas.

3.º

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas: uma de três mil e oitocentos euros, pertencente ao sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos; uma de seiscentos euros, pertencente à sócia Maria Manuela Leal Vaz; três de duzentos euros cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Joana Nery Ramos, Francisca Vaz Ramos, Miguel Vaz Ramos.

4.º

1 — A cessão de quotas será livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas entre vivos e a estranhos depende da autorização da sociedade.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Celestino da Conceição Ramos e Maria Manuela Leal Vaz.

2 — Para obrigar a sociedade será necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Ficam atribuídos ao gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos, e apenas a este, os poderes para alienar, onerar e locar bens da sociedade, móveis, imóveis, participações sociais, sem prévia deliberação dos sócios.

4 — Ficam atribuídos ao referido gerente e só a ele os poderes para adquirir quaisquer bens em representação da sociedade, podendo inclusive subscrever ou adquirir em representação da mesma participações noutras sociedades, sem prévia deliberação dos sócios.

5 — O gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos fica autorizado a exercer actividades concorrentes com as da sociedade.

6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio de que sejam herdeiros estranhos à sociedade, poderá ser deliberado em assembleia geral amortizar a quota pelo valor que resultar do último balanço.

2 — Esta deliberação deverá ser tomada até 60 dias após o óbito e só poderá ser tomada com o voto favorável do sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos.

7.º

1 — Para a destituição do gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos será necessária deliberação aprovada por maioria qualificada.

2 — Qualquer alteração ao contrato dependerá do voto favorável do sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2006074644

CONSTRÓICAMPINAS — CONSTRUÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS, L.ª

Sede: Rua das Alfarrobeiras, lote 2, 7, Conceição, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5348/20050627; identificação de pessoa colectiva n.º 507388534; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 80/20050627.

Certifico que Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira, casada com Paulo Jorge do Serro Pereira, na comunhão de adquiridos, e Luís Manuel Pilaro Ambrózio, solteiro, maior, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONSTRÓICAMPINAS — Construção e Aluguer de Máquinas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Alfarrobeiras, lote 2, 7, na aldeia e freguesia da Conceição, concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas de construção civil; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construção de casas para venda; aluguer de máquinas para construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira, e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Luís Manuel Pilaro Ambrózio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.